



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº929/2004

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de outubro de 2004

#### LEI Nº 929, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

##### **Institui o Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único contínuo, no serviço público municipal, no período de 18 de outubro à 31 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei obedecerá o seguinte critério:

**I** - Na Secretaria Municipal de Obras e Viação será de seis (06) horas, a ser cumprido das sete (07) horas às treze (13) horas, de segunda a sexta-feira.

**II** - Nas demais Secretarias será de sete (07) horas, a ser cumprido das oito (08) horas às quinze (15) horas, de segunda a sexta-feira, sendo concedido intervalo de uma (01) hora aos servidores, para o almoço, pelo sistema de rodízio, com escala organizada por cada órgão.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de sessenta (60) dias.

**Art. 3º** - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 18 de outubro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE OUTUBRO DE 2004.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

***ASTOR PLÍNIO SCHERER***

***Secret. Mun. Adm. e Fazenda***